

ATA N° 06

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 000586/2015- Unidade

Licitações Compras

TIPO: Técnica e Preço

DATA DO EDITAL: 05.11.2015

DATA ABERTURA HABILITAÇÃO: 21.12.2015, às 10h00min.

NÚMERO DE PARTICIPANTES: 03 (três)

DATA A. PROPOSTAS TÉCNICAS 28.01.2016, às 09h30min.

NÚMERO DE HABILITADAS: 02 (duas)

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras, inclusive consolidadas, nos termos da Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, do Conselho Monetário Nacional, da Circular nº 3.192, de 05 de junho de 2003, do Banco Central do Brasil, e das Instruções nº 308, de 14 de maio de 1999, e nº 555, de dezembro de 2014, da Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as minutas de contrato anexas ao edital.

I - RELATÓRIO

Em 05.02.2016, foi publicado o julgamento da fase de proposta técnica, com as seguintes pontuações:

	FATOR				TOTAL
EMPRESAS LICITANTES	A	В	С	D	GERAL
	11	В		D	FATORES
					A+B+C+D
KPMG Auditores					
Independentes	50	20	15	12,90	97,90 pontos
	pontos	pontos	pontos	pontos	
DELOITTE Touche					
Tohmatsu Auditores	45,60	20	15	12,75	93,35 pontos
Independentes	pontos	pontos	pontos	pontos	



Irresignada, no prazo recursal, recorre a licitante **DELOITTE** Touche Tohmatsu Auditores Independentes, alegando, em síntese, a necessidade de revisão na pontuação técnica atribuída a sua proposta técnica, especificamente quanto a experiência comprovado junto ao BNDES. Ainda, solicita a revisão na pontuação técnica atribuída a licitante KPMG quanto aos Fatores D3, D4, D5 e D6.

Também irresignada, no prazo recursal, recorre a licitante **KPGM** Auditores Independentes, alegando em síntese a necessidade de alteração da pontuação técnica atribuída a DELOITTE, especificamente quanto aos fatores D3, D6 e fator C.

Ambas licitantes apresentaram contrarrazões dentro do prazo, ao que passamos a analisar.

II - JULGAMENTO

As alegações interpostas em fase de recurso administrativo, bem como em contrarrazões tratam exclusivamente de argumentos técnicos, motivo pelo qual esta Comissão encaminhou para análise da área gestora Auditoria Interna, que emitiu parecer, o qual nos permitimos transcrever *in verbis*:

"Em atendimento ao solicitado por essa Comissão de Licitações, informamos que esta Auditoria Interna efetuou a análise dos recursos e contrarrazões da fase de Proposta Técnica – envelope 2, relativamente às licitantes DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES e KPMG AUDITORES INDEPENDENTES.

Os Mapas de Pontuação Técnica revisados, tomando por base os critérios estabelecidos no edital e documentação constante no processo, encontram-se anexos a esta mensagem.

Foram mantidas as pontuações relativas aos fatores "A", "B" e "C", para ambas empresas concorrentes.

Quanto ao fator "D", informamos as seguintes alterações:

- 1. KPMG Auditores Independentes: de 12,90 pontos para 10,65 pontos, pelos seguintes motivos:
- a) Retificação da pontuação atribuída nos fatores "D4", "D5" e "D6";
- b) Desconsideração dos profissionais Cristiano Di Girolamo e Marco André Coelho de Almeida, no fator "D6".
- 2. Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes: de 12,75 pontos para 12,42 pontos, pelos seguintes motivos:
- a) Retificação da pontuação atribuída no fator "D6";
- b) Desconsideração dos profissionais Bianca Máximo Reis, Tales Campos Francisco e Rubens Antonio da Rocha, no fator "D6".

CC0000586.2015Rpt Página 2



Assim, a classificação revisada das propostas técnicas, conforme Mapas de Pontuação Técnica anexos, fica a seguinte:

1. KPMG Auditores Independentes:

Fator A: 50,00 pontos
Fator B: 20,00 pontos
Fator C: 15,00 pontos
Fator D: 10,65 pontos
Total Geral: 95,65 pontos

2. Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes:

Fator A: 45,60 pontos
Fator B: 20,00 pontos
Fator C: 15,00 pontos
Fator D: 12,42 pontos
Total Geral: 93,02 pontos."

À luz do parecer técnico que serve de base para o presente julgamento e em face das motivações supra, a Comissão de Licitações reconsidera parcialmente a decisão publicada em 05 de fevereiro de 2016, alterando, portanto, os resultados da proposta técnica da Concorrência Nº 000586/2015, passando a pontuação técnica geral da licitante KPMG para 95,65 e da licitante DELOITTE para 93,02.

Saliente-se, por derradeiro, que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 3º da lei nº 8.666/93, que devem nortear os atos da Administração Pública.

Ante o exposto, e com base nos documentos que integram o presente certame, esta Comissão **DÁ PROVIMENTO PARCIAL** ao recursos interpostos pelas licitantes DELOITTE Touche Tohmatsu Auditores Independentes e KPMG Auditores Independentes, alterando a decisão proferida em Ata no dia 04 de fevereiro de 2016 e publicada em 05 de fevereiro de 2016, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, nos termos do parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2016.

Álvaro Luís Azevedo Guazzelli Célia Ribeiro Dias Samuel Petroli Presidente em exercício.

CC0000586.2015Rpt Página 3